ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 650/83

Autoriza o Órgão Executivo a adquirir um terreno urbano e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO CARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto,RGS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública, do Sr. EGMAR UMBERTO SANT' ANNA DE MORAES e sua mulher, um terreno de sua propriedade, com as seguintes características: Um terreno urbano de número 14, da Quadra E, do LoteamentoSanto Antonio, com a área de 1.000m2(hum mil metros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas Ruas Duque de Caxias, Alberto Bins, Isaias de Souza e Mal. Candido Rondon, distante 18 metros da esquina das Ruas Alberto Bins e Duque de Caxias, com as seguintes confrontações: ao norte, com o terreno nº 13, numa linha de 22,00 metros, com o terreno nº 12,numa linha de 15,00 metros e com o terreno nº 11, numa linha de 14,00 metros; ao sul, com o terreno nº 15, numa linha de 50,00 metros; ao leste, com parte do terreno nº 7, numa linha de 5,00 metros,com o terreno nº 6, numa linha de 12,00 metros, e com parte do terreno nº 5, numa linha de 2,80 metros e ao oeste, com a Rua Duque de Caxias, lado ímpar, numa linha de 19,80 metros, nesta cidade, matriculado na Cartório de Registro de Imóveis de Santo Augusto,sob o nº 08995, fls. 001, Livro nº 2-Registro Geral, destinado à construção de um reservatório elevado de 150 m3, componente do sistema de abastecimento d'água desta cidade, pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, pelo valor de CR$ 1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica também, o Órgão Executivo autorizado a receber a respectiva escritura pública, podendo, para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários para a perfeita e legal realização da referida operação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 08 de novembro de 1983.

ANTONIO FABRÍCIO GARCEZ FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Moacir dos Santos Freire
Chefe de Gabinete